LEI Nº510 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Corbélia, para o período de 2002 a 2005, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o Plano Plurianual de governo do município de Corbélia, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal em seu art. 165, § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e LOM, Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos desta lei.

§ 1º Integram a presente lei, as diretrizes e objetivos que nortearão cada função e órgão da administração pública municipal, o anexo I - Administração Direta e o anexo II - Administração Indireta, contendo as ações prioritárias e metas para o período de 2002 a 2005.

§ 2º O Plano Plurianual será executado nos termos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º O Plano Plurianual de governo do município de Corbélia, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal; e,

VII - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas; e,

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 27 de novembro de 2001.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/314/ta